

Anexo Específico C

Capítulo 1

Exportação definitiva

Entrada em vigor:

Definição

Para efeitos de aplicação do presente Capítulo, entende-se por:

PT1./E1./F1.

“**exportação definitiva**”: o regime aduaneiro aplicável às mercadorias em livre circulação que saem do território aduaneiro e se destinam a permanecer definitivamente fora dele.

Princípio

1. Norma

A exportação definitiva reger-se-á pelas disposições do presente Capítulo e, na medida em que sejam aplicáveis, pelas disposições do Anexo Geral.

Documentação

2. Prática Recomendada

A legislação nacional deverá prever a possibilidade de as mercadorias serem declaradas em formulário diferente do da declaração uniforme de mercadorias, desde que aquele contenha os dados necessários, relativos às mercadorias a exportar definitivamente.

Prova da chegada ao destino

3. Norma

As Alfândegas não exigirão sistematicamente a prova da chegada das mercadorias ao país de destino.